



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

**REGULAMENTO
DO
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

SECÇÃO I

Artigo 1.º

(Definição)

O conselho técnico-científico, adiante designado por CTC, é um órgão de governo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada por ESTeSC.

Artigo 2.º

(Composição)

1 - O CTC é constituído por um máximo de 25 membros, conforme estipulado no artigo 57.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC)¹, sendo eleitos de acordo com o definido no artigo 10.º dos referidos estatutos e no presente regulamento.

2 - Sempre que for julgado necessário, o presidente do CTC ou o próprio órgão poderão convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades a ele estranhas, cuja presença seja considerada útil para o esclarecimento de pontos específicos da competência deste órgão.

Artigo 3.º

(Competências do CTC)

São competências do CTC as estipuladas no artigo 58.º dos estatutos do IPC¹.

Artigo 4.º

(Presidente, vice-presidente e Secretário)

1 - Após a tomada de posse dos seus membros, o CTC elege o respetivo presidente, de acordo com o disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

2 - O CTC, sob proposta do presidente, elege ainda de entre os seus membros um vice-presidente.

3 - O Presidente do CTC nomeia, de entre os seus membros, um secretário para coadjuvar na organização das reuniões.

4 - Consideram-se eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os membros do CTC que obtiverem um número de votos igual ou superior à maioria absoluta dos membros, presentes na reunião.

5 - O presidente, e o vice-presidente, poderão ser destituídos, em reunião especialmente convocada para o efeito, através da aprovação de pelo menos dois terços dos membros CTC em efetividade de funções, com direito a voto.

¹ Despacho Normativo n.º 6/2019 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série — N.º 52 — 14 de março de 2019 com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 7/2020 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série — N.º 145 — 28 de julho de 2020.

Artigo 5.º
(Mandatos)

- 1 - O mandato dos membros do CTC é de dois anos.
- 2 - É incompatível o exercício do cargo de presidente do CTC com os de presidente do Conselho de Escola, presidente da Unidade Orgânica e presidente do Conselho Pedagógico.
- 3 - Quando se verifique o impedimento temporário do presidente CTC, assume as suas funções o vice-presidente eleito.
- 4 - Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o órgão pronunciar-se-á, por maioria absoluta, sobre a necessidade de eleição de um novo presidente do CTC.

Artigo 6.º
(Funcionamento)

- 1 - O CTC funciona em plenário e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Para o tratamento de processos específicos de natureza científica ou técnico-científica o CTC privilegiará o trabalho por comissão ad hoc, adiante designadas por comissões.
- 3 - A criação das comissões, propostas, discutidas e aprovadas em reunião plenária do CTC, obriga à (i) identificação do objeto de estudo, (ii) dos elementos que a irão constituir e da (iii) definição dos prazos que enquadram o trabalho a desenvolver.
- 4 - O resultado final do trabalho desenvolvido pelas comissões revestirá a forma de um documento de trabalho, obrigatoriamente sujeito a discussão e aprovação em plenário.
- 5 - As comissões serão constituídas por membros do CTC, podendo ainda integrar outros docentes e/ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito do objeto de estudo e trabalho a desenvolver, até um máximo total de cinco elementos.
- 6 - A coordenação das comissões caberá sempre a um dos membros do CTC que as integre.
- 7 - No domínio da gestão e processamento de documentos e da assessoria técnica e administrativa o CTC será coadjuvado pelos serviços de apoio à gestão da ESTeSC.

Artigo 7.º
(Reuniões ordinárias)

- 1 - O CTC reunirá mensalmente, cabendo ao presidente a fixação e calendarização dos dias e horas das respetivas reuniões.
- 2 - Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os membros do CTC com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

(Reuniões extraordinárias)

- 1** - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente do CTC.
- 2** - O presidente é obrigado a proceder a convocação de reunião extraordinária sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3** - Quando convocada nos termos do número anterior, a reunião deve ocorrer no período de 15 dias seguintes à apresentação do pedido.
- 4** - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
- 5** - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

(Ordem de trabalhos)

- 1** - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 2** - A ordem de trabalhos de cada reunião será entregue, por escrito ou outros meios considerados adequados, a todos os membros do CTC, com a antecedência de, pelo menos, três dias sobre a data da reunião.
- 3** - Quando a ordem de trabalhos de uma reunião não se esgotar, será de imediato agendada uma nova sessão de trabalhos.
- 4** - A ordem de trabalhos será acompanhada de documento onde conste, para cada um dos pontos nela contidos e sempre que tal se mostre possível, proposta fundamentada de intenção de deliberação.
- 5** - Só podem ser objeto de proposta fundamentada de intenção de deliberação os assuntos que: hajam cumprido os procedimentos de trabalho previstos para a sua efetivação (i) e tenham recebido aval unânime do órgão ou órgãos responsáveis pela sua proposta (ii).

Artigo 10.º

(Objeto das deliberações)

- 1** - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2** - Serão ainda objeto de discussão e deliberação todos os assuntos assentes em documentos de trabalho desenvolvido pelas comissões ad hoc previstas nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

(Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 12.º

(Quórum)

1 - Regra geral, o CTC só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3 - As reuniões do CTC devem prevalecer sobre todas as atividades escolares, à exceção de exame e concursos, devendo as ausências às reuniões ser previamente justificadas ao presidente do órgão.

4 - O órgão pronunciar-se-á acerca da perda de mandato para os membros que faltem injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco interpoladas durante o período do mandato.

Artigo 13.º

(Formas de votação)

1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do CTC são tomadas por votação nominal.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, incluindo as que disserem respeito à situação académica de qualquer membro do CTC, são tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o órgão deliberar sobre a forma de votação.

3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CTC que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 - Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre:

- a)** assuntos referentes a atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b)** concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 14.º

(Maioria exigível nas deliberações)

- 1** - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
- 2** - Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 15.º

(Empate na votação)

- 1** - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2** - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º

(Ata da reunião)

- 1** - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2** - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 3** - As deliberações do CTC só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos do número anterior.
- 4** - Sempre que por motivo justificado, algum elemento do CTC tiver que se ausentar da reunião, deverá comunicá-lo ao secretário, devendo tal ocorrência ser registada em ata.

Artigo 17.º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1** - Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2** - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

SECÇÃO II **Do processo eleitoral**

Artigo 18.º *(Comissão eleitoral permanente)*

1 - De acordo, com o n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos do IPC, o CTC nomeia uma comissão eleitoral permanente, presidida pelo Presidente do CTC e integrando mais 3 elementos, indicados pelo órgão.

2 - A Comissão permanente tem a responsabilidade de verificar a regularidade dos mandatos dos seus membros e de conduzir as eleições para o órgão.

Artigo 19.º *(Eleição)*

A eleição dos membros do CTC é realizada de acordo com o estipulado nos artigos 10.º e 57.º dos Estatutos do IPC, iniciando-se através de despacho do Presidente do CTC, divulgado com pelo menos 20 dias seguidos de antecedência em relação à data da votação e dez dias seguidos de antecedência em relação à data da apresentação de listas.

Artigo 20.º *(Capacidade eleitoral dos professores e investigadores)*

Têm capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e passiva (direito de ser candidato e eleito) todos os professores e investigadores que cumpram os requisitos definidos no artigo 57.º dos Estatutos do IPC.

Artigo 21.º *(Cadernos eleitorais)*

1 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente do CTC que definiu a data da realização das eleições e serão afixados na ESTeSC.

2 - As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Presidente do CTC e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência da ESTeSC, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.

3 - Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 22.º

(Candidaturas)

- 1** - Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições deverão ser entregues no Secretariado da Presidência da ESTeSC, dentro do horário de funcionamento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2** - As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes entre os 20% e os 100% do número de lugares efetivos, devendo conter o nome, número de identificação civil e assinatura de cada membro.
- 3** - Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 4** - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 23.º

(Não apresentação de candidaturas)

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 24.º

(Delegados)

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 25.º

(Constituição da mesa de voto)

- 1** - A mesa será constituída por três membros efetivos e por dois suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral Permanente, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2** - A mesa não poderá ser constituída por elementos que integrem as listas.
- 3** - A mesa de voto será presidida pelo Professor de categoria mais elevada e, dentro destes, o mais antigo na categoria e, caso subsista uma situação de empate, o mais antigo na instituição.
- 4** - Cabe ao presidente da mesa de voto nomear o secretário de entre os membros efetivos da mesa.

Artigo 26.º

(Funcionamento da mesa de voto)

- 1** - A mesa de voto funcionará entre as 10 horas e as 16 horas.
- 2** - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, perante os componentes da mesa.
- 3** - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4** - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a)** A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b)** Os nomes dos membros da mesa;
 - c)** Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d)** As deliberações tomadas pela mesa;
 - e)** O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f)** O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g)** As reclamações e protestos;
 - h)** Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5** - Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 6** - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Presidente do CTC.

Artigo 27.º

(Apuramento dos eleitos)

- 1** - O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.
- 2** - Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.
- 3** - Na situação prevista no artigo 23º do presente regulamento, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Artigo 28.º

(Reclamação dos resultados eleitorais)

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do CTC e deverão dar entrada no Secretariado da Presidência, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.

SECÇÃO III

Artigo 29.º

(Disposições finais)

- 1** - O presente regulamento entra em vigor na reunião do CTC posterior à sua discussão e aprovação em plenário, por pelo menos dois terços dos seus membros, com direito a voto, e após homologação do Presidente da ESTeSC.
- 2** - O presente regulamento poderá ser revisto de dois em dois anos, a requerimento de pelo menos dois terços dos membros do CTC, ou sempre que houver alterações legislativas ou estatutárias que a isso obrigue.

Ficha Técnica

Título

REG4_01.09 - REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE COIMBRA

Emissor

Conselho Técnico-Científico da ESTeSC

Versão 01

02 de junho de 2021

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico da ESTeSC

Data

28 de julho de 2021

Homologação

Presidente da ESTeSC

Data

31 de agosto de 2021

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA